



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 18.601/2015

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os memorando 0118/2015- da Secretaria de Administração e 038/2014 da Secretaria de Serviços Municipais, Agricultura e Desenvolvimento Rural, onde é relatando que o servidor **LUIZ ERCÍLIO TELLES MARIOTO**, com o veículo VW Kombi Caminhoneta, de placas CPV-6104, de propriedade a Prefeitura Municipal de Lorena, foi autuado no dia 21/08/2014, na BR 459, KM-31 por “deixar o condutor de usar cinto de segurança”, conforme Notificação de Auto de Infração E236319981.

CONSIDERANDO que o Secretário de Serviços Municipais, Agricultura e Desenvolvimento Rural, relata que o servidor não estava usando o cinto de segurança, pois o equipamento de uso obrigatório estava estragado, impossibilitando a sua utilização, ficando a multa sob responsabilidade da Secretaria de Serviços Municipais, Agricultura e Desenvolvimento Rural.

CONSIDERANDO que a não indicação do condutor do veículo autuado, gera emissão de nova autuação, como preceitua o artigo 257, § 7º e § 8º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

mfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO o *Decreto Municipal nº 6034/11 de 26 de janeiro de 2011, art. 1º O servidor público, que na condição de condutor de veículo oficial infringir as normas de trânsito, através de conduta que comprovem a sua culpa, deverá ser responsabilizado pelo pagamento das multas que dela se originarem, e art. 6º Em caso da não identificação do servidor infrator, após instauração e conclusão do Procedimento perante a CPAR, será responsabilizado diretamente o Secretário da pasta, responsável pelo veículo na ocasião da infração, descontando-se dos seus vencimentos o valor da multa aplicada pela infração de trânsito ou promovendo o respectivo procedimento judicial, caso o mesmo não mantenha mais vínculo com o Poder Público Municipal.*

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do Município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229-Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”**

WJD



LIVRO DE PORTARIAS

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas o **Sr. Nelson Monte Claro Bittencout**, Secretário de Serviços Municipais Agricultura e Desenvolvimento Rural, **Sr. Luiz Ercílio Telles Marioto**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 24 de março de 2015.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.